

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000353/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021284/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101270/2022-03
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS-PA, CNPJ n. 83.211.573/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

E

HAVAN S.A., CNPJ n. 79.379.491/0081-68, neste ato representado(a) por seu ;

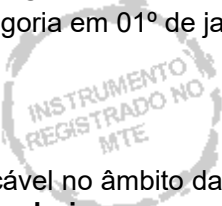
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados**, com abrangência territorial em **Parauapebas/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo dos trabalhadores em geral da **HAVAN**, filial de Parauapebas a partir de 01 de março de 2022 é de R\$1.585,00 (Hum Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais). Com exceção dos aprendizes que possuem legislação própria. Se for negociado para a categoria dos comerciários de Parauapebas um piso maior que o valor estabelecido neste acordo, passará a valer o maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os trabalhadores que percebem salário maior que o estabelecido nesta Cláusula, fará jus a um reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) a partir de 01 de março de 2022.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**CLÁUSULA QUARTA - VENDEDOR COMISSIONADO**

Para os colaboradores que exerçam as funções de vendedor interno e externo, cobrador, montador comissionista ou não, fica assegurado à remuneração de R\$1.585,00 (Hum Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais), mais comissões de vendas à vista ou a prazo conforme o Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa anotará na CTPS, ou no contrato de trabalho individual, o percentual das comissões ajustadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de cálculo das parcelas de rescisão contratual e pagamento de 13º salário e férias, será obtida a média das comissões DSR, ATS e das horas extras prestadas nos últimos doze meses de trabalho, considerando-se como mês, para esse efeito, período igual ou superior a quinze dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que forem demitidos antes de doze meses de trabalho, as médias serão calculadas de forma proporcional aos meses trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – As comissões a serem pagas serão calculadas com a aplicação do percentual ajustado no contracheque do trabalhador(a) sobre o valor das mercadorias vendidas pelo empregado e serviços executados. As comissões serão pagas sobre a soma total das vendas à vista ou a prazo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DAS FUNÇÕES DE CHEFES, GERENTES E ASSEMBLHADOS

Os gerentes, chefes e assemblhados, por exercerem função de confiança, não poderão receber salário inferior ao fixado no piso salarial deste acordo que é de R\$1.585,00 (Hum Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais) acrescido de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - PREMIAÇÃO DO DIA DE ANIVERSARIO DO EMPREGADO

Os trabalhadores da empresa HAVAN filial Parauapebas, receberão uma gratificação no valor R\$90,00 (noventa reais), e um dia a mais em suas férias, desde que não tenham 03 faltas injustificadas nos três meses que antecedem ao seu aniversário. O valor de R\$90,00 (noventa reais) será pago no mês do aniversário do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais), cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função, independente de outras vantagens ou vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica pactuado que os operadores de caixa devem acompanhar a transferência dos valores do seu caixa até a tesouraria, inclusive do fechamento do seu respectivo caixa. Se houver qualquer impedimento por parte da empresa, fica aquele isento de qualquer responsabilidade por falta de valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não poderá descontar dos salários dos seus empregados operadores de caixa, as diferenças de caixa quando essas forem a maior.

CLÁUSULA OITAVA - PPR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A HAVAN implementará o PPR – Programa de Participação nos Resultados, que uma vez atingidas as metas anuais, resultará no pagamento de um salário nominal do colaborador, ou proporcional aos meses efetivamente trabalhados. Sendo que a empresa repassará aos seus colaboradores 40% no mês de julho, conforme alcance das metas e 60% no mês de fevereiro ano seguinte.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

A cada 01 (um) ano de prestação de serviços, o empregado fará jus a um adicional por tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) do salário fixo mensal, não podendo ultrapassar 26%, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

PARAGRAFO ÚNICO – O vendedor comissionado fará jus ao mesmo percentual a ser calculado sobre os ganhos mensais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

Os trabalhadores que exercem as funções de motoboy, office boy, vendedor, cobrador, mensageiro, fiscais de campo e outras demais funções desde que exijam o trabalho em motocicletas, receberão um adicional de 30% sobre o salário nominal, conforme a Lei nº 12.977/2014 e Portaria do MTE nº. 1.565, de 13 de outubro de 2014.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE PACOTE

Os empregados que exercem a função de empacotador(a), receberão mensalmente, a título de quebra de pacote, o valor fixo de R\$67,00 (sessenta e sete reais), cujo o adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função, independente de outras vantagens e ou vencimentos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa Acordante fornecerá aos seus empregado, com jornada de 07:20h (sete horas e vinte minutos), inclusive nos domingos e feriados em que o labor estiver autorizado, o valor de R\$17,54 (dezessete reais e cinquenta e quatro centavos) por cada dia trabalhado, e no mês o valor de R\$456,04 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), desde que não haja faltas injustificadas, a título de vale refeição ou vale alimentação, nos termos do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), facultando-se à empresa o desconto de 20% (vinte por cento) sobre esse montante, na folha de pagamento.

Este novo valor entrará em vigor a partir de 01 de abril/2022.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUSTEIO CLINICA MEDICA/ODONTOLÓGICA

Objetivando subsidiar o custeio da clínica odontológica SINTRACPAR, a empresa arcará com o pagamento mensal do valor correspondente a R\$26,00 (vinte e seis reais) por colaborador ativo, e repassará na tesouraria do sindicato até o dia 15º dia de cada mês. Não haverá ônus ao colaborador e o sindicato se compromete investir este valor no custeio da clínica odontológica para os colaboradores e seus familiares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador que optar por incluir seus dependentes ao plano odontológico deverá arcar com os custos da mensalidade cobrada pelo próprio plano que será no valor de R\$20,00 (vinte reais) por cada dependente incluso ao benefício, devendo por ele ser autorizado expressamente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O AVISO PREVIO A PEDIDO DE DEMISSÃO

Os trabalhadores se desobrigarão de cumprir o aviso prévio, em caso de pedido de demissão, com labor durante dez dias no período correspondente ao aviso, sem prejuízo na remuneração no período trabalhado, ficando ainda vedado alterações nas condições de trabalho, tais como: transferência de local de trabalho ou para outra função, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

Enquanto a empresa estiver no programa empresa cidadã, concederá aos seus empregados uma prorrogação de mais 60 dias de licença, além dos 120 dias previsto em lei, totalizando 180 dias de licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o período a que se refere esta cláusula, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com média dos últimos seis meses de trabalho. Bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado retornar à função que anteriormente ocupava.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA 12 X 36 HORAS - FISCAL DE LOJA

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II, da Constituição Federal, fica estabelecido que os trabalhadores que exercem a função de fiscal de loja terão sua jornada na escala de 12x36, conforme a legislação em vigor, sendo a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, com 01 (uma) hora de intrajornada para descanso durante a jornada, e 36 (trinta e seis) horas de descanso. Será realizado o rodízio dos trabalhadores fiscais de loja em relação aos postos de trabalho durante a sua jornada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGULAMENTAÇÃO DO LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS

Face à necessidade de regulamentação do labor aos domingos e feriados, entendendo assim as exigências advindas da Lei nº 10.101/2000, com as alterações da Lei nº. 11.603/2007 e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, fica, portanto, autorizada a exigência do labor em dias de domingos e feriados, nas condições descritas no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABSTENÇÃO DO LABOR EM FERIADOS

A empresa se compromete a abster-se exigir o labor de seus empregados integrantes da categoria profissional nos seguintes dias de feriados: **01 de Maio** (Dia do Trabalho); **30 de outubro** (Dia do Comerciante); **25 de Dezembro** (Natal); **01 de Janeiro** (Dia da Confraternização Universal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando que o Dia do Comerciante no Município é comemorado em 30 de Outubro, onde a empresa em acordos passados fazia a troca desta referida data por outro dia negociado com os trabalhadores. Considerando, ainda, que no período de pandemia decretado pelo governo municipal de Parauapebas, as atividades não essenciais tiveram seu funcionamento suspenso, por conta de decretos municipais e estaduais, e para compensar a perda nas vendas dos trabalhadores da loja HAVAN, fica permitido somente neste acordo o funcionamento da empresa no Dia do Comerciante, com o pagamento de uma diária no valor de R\$100,00 (cem reais) como abono indenizatório, com jornada máxima de 06 (seis) horas, obedecendo-se o intervalo de 01 hora, conforme legislação em vigor, admitindo prorrogação para atendimento dos clientes que estiverem na loja até o seu fechamento, não excedente a 30 minutos. Os minutos excedentes, também serão pagos na totalidade do que exceder às seis horas, com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, com a concessão de uma folga compensatória, em qualquer dia da semana, para cada trabalhador no prazo máximo de 30 dias após o feriado laborado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que o Dia do Trabalho é comemorado em 01 de Maio, e observando que em acordos passados essa empresa se absteve de exigir o labor dos seus empregados no referido dia. Considerando, ainda, que no período de pandemia decretado pelo governo municipal de Parauapebas, as atividades não essenciais tiveram seu funcionamento suspenso, por conta de decretos municipais e estaduais, e para compensar a perda nas vendas dos trabalhadores da loja HAVAN, fica permitido somente neste acordo o funcionamento da empresa no dia 01 de maio de 2022, com o pagamento de uma diária no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) como abono indenizatório, com jornada máxima de 6 (seis) horas, obedecendo-se o intervalo de 01 hora, conforme legislação em vigor, admitindo prorrogação para atendimento dos clientes que estiverem na loja até o seu fechamento, não excedente a 30 minutos. Os minutos excedentes, também serão pagos na totalidade do que exceder às seis horas, com adicional de 100% sobre o valor da hora normal e, além disso, a empresa se compromete a conceder 02 (duas) folgas compensatórias para cada trabalhador, em qualquer dia da semana, no prazo máximo de 60 dias após o feriado laborado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

Nos demais feriados, civis e religiosos que não estão citados na Cláusula Décima Oitava que são; 20 de janeiro (Dia de São Sebastião Padroeiro de Parauapebas), Sexta-Feira Santa, 21 de abril (Tiradentes), 10 de maio (Aniversário do Município de Parauapebas), Corpus-Christi, 15 de agosto (Adesão do Pará à Independência do Brasil), 07 de Setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Dia de Finados), 15 de novembro (Dia da Proclamação da República), que o labor fica desde já autorizado, a empresa, visando o bem estar de seus empregados, fica obrigada a adotar jornada de trabalho de 6 (seis) horas, obedecendo o intervalo de 01 hora conforme legislação em vigor, admitindo prorrogação para atendimento dos clientes que estiverem na loja até o seu fechamento,

não excedente a 30 minutos. Os minutos excedentes, também serão pagos na totalidade do que exceder às seis horas, com adicional constante no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nos feriados em que o labor está autorizado, a empresa remunerará cada empregado com a quantia de R\$98,00 (noventa e oito reais), como abono indenizatório, para a jornada de acordo com esta cláusula e, além disso, concederá uma folga compensatória para cada trabalhador no prazo máximo de 30 dias após o feriado laborado.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Caso a empresa exija que o labor dos seus empregados, que ultrapasse a jornada de 06 (seis) horas, as horas excedentes além das seis, serão pagas como horas extras com adicional de 100%, sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LABOR AOS DOMINGOS

Fica autorizado a exigência do labor dos empregados da HAVAN – LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA – FILIAL PARAUAPEBAS, conforme estabelecido na Lei nº. 11.203/2007, o trabalho no máximo em dois domingos consecutivos e folga no terceiro domingo para todos os empregados, com a jornada de 07:20h a ser adotada pela empresa, com 60 minutos de intervalo. A empresa acordante pagará para cada empregado a quantia de R\$68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos) por cada domingo trabalhado, como abono indenizatório e concederá ainda uma folga compensatória na semana subsequente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa exija que o labor dos seus empregados, que ultrapasse a jornada de 07:20 (sete e vinte) horas, as horas excedentes serão pagas como horas extras com adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o labor aos domingos, conforme determina esta cláusula, será observado que, em caso de coincidência com o feriado, aplicam-se as disposições remuneratórias relativas aos feriados, por ser condição mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA SEMANAL SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO

A jornada será de 07:20 horas diárias, podendo ser prorrogadas em até 02 horas, com intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho dos empregados da HAVAN Filial Parauapebas de segunda a sábado será no horário de 09:00h às 22:00h (abertura da loja), exceto para os colaboradores das atividades da limpeza, segurança, abastecimento e administrativo, que poderá iniciar antes das 09:00 horas, observando-se o limite da jornada diária prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas 02 (duas) últimas semanas que antecedem o dia 25 de dezembro (Natal), o horário fica prorrogado até às 23:00 horas. Nos dias 24 e 31 de dezembro, a empresa acordante aplicará a jornada de trabalho de 07:00 às 18:00 horas, não podendo ter prorrogação de horário interno e/ou externo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No dia denominado Black Friday, o horário de abertura será às 07:00 horas e o encerramento às 00:00h, porém respeitando a jornada de 07:20h para todos os empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT, a empresa fica obrigada a descontar de cada empregado pertencente à categoria dos comerciários e serviços, desconto devidamente autorizado em Assembleia Geral, em conformidade com os Incisos I, II, IV do artigo 8º, da Constituição Federal:

a) A quantia mensal equivalente a 2% (dois por cento) de sua remuneração, inclusive do 13º, limitado ao valor de R\$55,00 (cinquenta cinco reais), a ser revertida em favor da Entidade Sindical acordante a título de Contribuição Assistencial;

b) A vigência dessa cláusula fica adstrita à data da assinatura do Acordo Coletivo, cujo pagamento será mensal e deverão ser feitos em guias expedidas pela entidade, com a indicação da conta e agência bancária correspondente, ou diretamente na tesouraria do Sindicato. O prazo para recolhimento das referidas contribuições será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos empregados que vierem a ser contratados após a assinatura do presente instrumento, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao empregado o direito de se opor a esta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do presente termo, para tanto o trabalhador deve entregar a solicitação por escrito na sede do Sindicato, que por sua vez informará a empresa para que não mais proceda ao desconto dos referidos valores mencionados na Cláusula acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa efetuará os descontos em folha de pagamento das mensalidades sociais dos empregados que apresentarem autorização expressa de desconto, inclusive em Assembleia Geral, conforme lista de presença, repassando os valores aprovados até o dia 10º do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Quarto - Os valores deverão ser revertidos à Entidade Sindical a título de Contribuição Assistencial, a contar de 01 março de 2022, mensalmente, e serão pagos através de guia expedida pelo sindicato com a indicação da conta e agência bancária correspondente, ou diretamente em sua tesouraria, ficando determinado que o prazo para recolhimento das referidas contribuições é até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO QUINTO - A contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral da categoria realizada em 28 de abril de 2022, às 14:00h, na sala de reuniões da empresa HAVAN de Parauapebas, convocada nos termos do estatuto da entidade, em que os não associados tiveram direito a presença, voz e voto, além de todos os benefícios assistenciais que forem oferecidos pelo sindicato profissional (assistência jurídica, qualificação profissional, médica, odontológica e etc.) ser devidos a todos os integrantes da categoria, sem distinção entre associados ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

A empresa efetuará os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao sindicato profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As homologações das Rescisões Contratuais dos trabalhadores, serão feitas no sindicato profissional a partir de doze meses comprovados em CTPS, sendo por experiência profissional, no horário das 09:00 h às 11:30 horas e as 14:00h às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira, já nas sextas-feiras se dará das 09:00h às 14:00 horas, não havendo expediente aos sábados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sindicato profissional terá sede e pessoal habilitado para efetuar as homologações, nos horários já estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato da homologação a empresa deverá trazer um relatório final de horas extras dos sábados, domingos e feriados, isto quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A documentação exigida para a efetivação do ato homologatório será a mesma solicitada pela DRT e as decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá comparecer ao sindicato profissional para o ato homologatório de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO DIVERGENTES

Atendidas as peculiaridades da categoria através do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam igualmente vigentes as demais disposições e determinações da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor assinada pelo SINTRACPAR e a FECOMERCIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o fórum Trabalhista de Parauapebas para dirimir quaisquer divergências entre as partes seja empregador, trabalhador ou o sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PAGAMENTO RETROATIVO

Fica garantido o pagamento retroativo a 01 de março de 2022, de todos os benefícios e vantagens remuneratórias pactuadas neste acordo para todos os empregados da empresa HAVAN filial Parauapebas, no prazo máximo de 30 dias após a homologação do referido Acordo junto à autoridade competente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

A empresa se obriga, em caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou Parágrafo do presente Acordo Coletivo, ao pagamento de 01 (um) salário mínimo por empregado, a título de multa, em favor do Sindicato que notificará a Loja infratora para que efetue o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias uteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

As cláusulas constantes do presente acordo integram os contratos de trabalho, ainda que sua vigência tenha sido extinta, até que novo acordo ou convenção coletiva seja firmado.

**ADENILTON ALVES DE FREITAS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS-PA


**FABIANA CARVALHO ANDRADE
GERENTE
HAVAN S.A.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA HAVAN**


Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Parauapebas - SINTRACPAR, neste ato representados pelo senhor Adenilton Alves de Freitas, e os trabalhadores juntamente com o representante das empresas, HAVAN S.A.

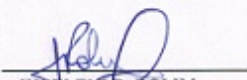
Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, precisamente as 14:30 horas, na empresa HAVAN S.A. inscrita no CNPJ: 79.379.491/0081-68, reuniram-se membros da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Parauapebas, com a presença da gerente a senhora Fabiana Carvalho Andrade, portador do CPF: 030.917.686-78, e com os funcionários da empresa acima elencada; O presidente do SINTRACPAR o Sr. Adenilton Alves Freitas, comerciante, iniciou a reunião agradecendo a todos os presentes e logo em seguida pediu a mim Juceleni Ripardo Rolim, que secretariasse os trabalhos da mesa. Em ato contínuo o presidente solicitou a mim secretária dos trabalhos, que fizesse a leitura do ofício de convocação da assembleia geral, que trata da seguinte ordem do dia: **(a) Apresentação da minuta da proposta do Acordo Coletivo de Trabalho para regulamentação do labor em domingos e feriados.** Feito isso o Sr. Presidente em ato contínuo solicitou a senhora Juceleni Ripardo, Secretária dos trabalhos, que fizesse a leitura na íntegra da Proposta de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para regulamentação do labor em domingos e feriados, que teve como pontos abordados a jornada de trabalho e o reajuste nos diversos tópicos como: Piso salarial R\$1.585,00; Cartão-alimentação no valor de R\$ 456,04 por mês; Adicional de quebra de pacote R\$ 67,00; Assistência Odontológica; contribuição assistencial e homologação. Feito isso, o Sr. Adenilton Alves de Freitas, abriu a palavra para a plenária que fizeram várias perguntas referente ao assunto, que de imediato foram respondidas todas as indagações pelo presidente Freitas. Na oportunidade o senhor presidente, perguntando a todos os funcionários que quem fosse a favor da aprovação da proposta do referido acordo que se manifestasse levantando o braço e quem fosse contra que permanece como estava sentado, de imediato, foi percebido a aprovação por unanimidade. Feito isso, o presidente Sr Adenilton Alves de Freitas, declarou aprovado a proposta de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para o ano de 2022/2023, não tendo mais assuntos para deliberar deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária Itinerante, pedindo a mim Juceleni Ripardo, representante do SINTRACPAR e secretária dos trabalhos que lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos membros da mesa. Parauapebas, 28 de março de 2022.

EMPRESA HAVAN


FABIANA C. ANDRADE
GERENTE

SINTRACPAR


ADENILTON A. DE FREITAS
PRESIDENTE


JUCLENI R. ROLIM
SECRETÁRIA DOS TRABALHOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.